



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 74/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SIRIRI E A EMPRESA: **LARAS COMERCIAL  
EIRELI**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, com sede administrativa na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe aqui representado por sua Secretária, a Srª **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada no Município de Siriri/SE, CEP 49.630-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **LARAS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.377.259/0001-80, sediada a Rua Laranjeiras, nº 151, Sala 213, Edifício Mayara, Bairro Centro, CEP 49.010-000, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **PABLO MESSALA CARDOSO FERREIRA**, portador da RG 3.338.999-3 SSP/SE e do CPF nº. 057.617.415-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 136/2009, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº **05/2019** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de equipamentos diversos, que serão destinados as Unidades Básicas de Saúde, a Clínica de Saúde da Família Sagrada Família e Postos de Saúde do município de Siriri/SE, conforme proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito e conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	PREÇO	PREÇO EM
					EM (R\$) UNITÁRIO	(R\$) GLOBAL
33	<b>IMPRESSORA LASER COMUM</b> , que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; velocidade de 35 páginas por minuto ppm, suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface usb; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento <u>garantia de 12 meses.</u>	UND	12	BROTHER HL-L5102-DW	1.250,00	15.000,00
VALOR TOTAL .....					R\$	<b>15.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

3.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**

3.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados com a FONTE DE RECURSO 012150000, PMAQ e PAB.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço proposto é fixo e irajustável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e finda em 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

7.1 – A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida ordem de fornecimento.

7.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

7.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

7.2.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.2.4 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;

7.3 – A entrega se dará na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti s/n, Centro, Siriri-Sergipe.

7.4 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.5 – No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo **de 03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato.

7.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – I - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado, ou ainda que justificado essa for rejeitada pelo Fundo, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - Pela recusa em fornecer os equipamentos sem justificativa, ou ainda, sendo justificada essa não seja aceita pelo Fundo: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o Fundo Municipal de Saúde, se entender conveniente e oportuno, rescinda o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório Contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 1045 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, E/OU VEÍCULOS PARA SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO: 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO: 012150000, PMAQ e PAB

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **11.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:**

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir a ordem de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

##### **11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

11.2.1 – Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela Contratada;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: **JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO**, portador da RG 1.312.682 SSP/SE e do CPF nº. 724.342.525-91, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Sr<sup>a</sup>. **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

13.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Siriri a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 23 de julho de 2019.

PELO CONTRATANTE:

*Daiane Santos de Oliveira*

**DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

*Pablo Messala Cardoso Ferreira*

**PABLO MESSALA CARDOSO FERREIRA**

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

*Adriano do Espírito Santo R.G. 81558132*  
*Tamara Melo da Silva*